



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, das medidas instituídas pelos Atos da Mesa nº 02/2020, nº 03/2020, nº 08/2020 e nº 11/2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo Coronavírus, acaso não adotado os principais protocolos e recomendações emanados por diversos Órgão e Autoridades Públicas voltados à prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO o restabelecimento de forma gradual das atividades administrativas e legislativas presenciais durante o cenário de pandemia causado pelo novo Coronavírus, assegurando de acordo com as orientações das Autoridades Sanitárias a preservação da saúde dos Vereadores, servidores, funcionários, estagiários e contratados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda o número de casos suspeitos e confirmados de contaminação da COVID-19 no Município de Bananal, conforme os últimos boletins epidemiológicos emitidos pelo Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o art. 5º do Ato nº 02, de 23 de março de 2020 e art. 3º do Ato nº 03, de 22 de abril de 2020, autorizadas as viagens oficiais mediante prévio deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.



Câmara Municipal **da Estância Turística de Bananal**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam prorrogados até 31 de agosto de 2020, os prazos de vigência das demais medidas instituídas pelos Atos da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020; nº 03, de 22 de abril de 2020; nº 08, de 26 de junho de 2020 e nº 11, de 17 de agosto de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por Ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor em data de 25 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 24 de agosto de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL


EDNALDO VALIM CABRAL
Presidente


LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


THEO VALIANTE MONTEIRO
2º Secretário